



LEI Nº 2.561, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.314/2022, QUE REESTRUTURA O
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo e o parágrafo terceiro no art. 32 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 1º. *Aos servidores efetivos na data da promulgação da presente Lei, será garantido o enquadramento na classe correspondente as suas qualificações, cursos e treinamentos, nos termos do art. 8º, e no nível correspondente que o mesmo se encontre na ocasião do enquadramento.*

§ 2º. *Os servidores que obtiveram ascensão funcional para cargo divergente para o qual fora aprovado em concurso público, voltam, a partir da data de publicação desta Lei, a ocupar o cargo de origem, para o qual foi aprovado, garantido seu reenquadramento de classe e nível de acordo com seu tempo de serviço e certificações.*

§ 3º. *Ficam preservados os atos praticados pelos servidores que obtiveram a ascensão funcional, independentemente do cargo que ocupavam.*

Art. 2º. Cria os parágrafos 7º e 8º no art. 33 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§ 7º. *Salvo os demais benefícios, fica congelado o valor nominal de vencimento padrão vigente na data de publicação desta lei, percebidos pelos servidores que obtiveram a ascensão citada*



no §2º do Art. 32 desta Lei, até que haja equiparação salarial entre as ascensões e os aumentos futuros, inclusive os provenientes de elevações de nível e classe. (Solução dada pela ADI nº 6.532 publicada pelo STF dia 15/02/2024).

§ 8º. Os registros e controles dos vencimentos referentes ao cargo do concurso de origem do servidor será feito através de lançamentos em ficha funcional, constando em holerite apenas o valor nominal referente ao congelamento salarial e demais benefícios percebidos, até que seja equiparado os valores entre o congelamento salarial do cargo ascendido e do cargo de concurso através de aumentos futuros, inclusive aqueles provenientes de elevações de nível e classe citados no parágrafo anterior.

Art. 3º. Fica aumentada o quantitativo de 1 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de agente administrativo na Lei Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022.

Parágrafo único. As atribuições e remuneração do cargo Agente Administrativo serão aquelas constantes do Anexo I e IV da Lei Ordinária Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022, respeitadas as correções já acrescidas em razão de aumentos e/ou RGA.

Art. 4º. Fica extinto o cargo de Operador de Computador.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022, para fazer constar a quantidade total de 4 (quatro) vagas para o cargo de Agente Administrativo e a extinção do cargo de operador de computador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a portaria nº 21, de 19 de julho de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de junho de 2024.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 064/2024****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 064/2024**

Recebimento das propostas: a partir do dia 18 de junho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 02 de julho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 02 de julho de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 02 de julho de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e análise de água Semanal e Semestral, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de Maio de 2021 GM/MS, para atender o Departamento de Água Parecis (DAP).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2024.

Ronário Silva Nunes

Secretário Municipal de Infraestrutura

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 676 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 677 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 45/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.561 DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2022, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo e o parágrafo terceiro no art. 32 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 1º. Aos servidores efetivos na data da promulgação da presente Lei, será garantido o enquadramento na classe correspondente às suas qualificações, cursos e treinamentos, nos termos do art. 8º, e no nível correspondente que o mesmo se encontre na ocasião do enquadramento.

§ 2º. Os servidores que obtiveram ascensão funcional para cargo divergente para o qual fora aprovado em concurso público, voltam, a partir da data de publicação desta Lei, a ocupar o cargo de origem, para o qual foi aprovado, garantido seu reequadramento de classe e nível de acordo com seu tempo de serviço e certificações.

§ 3º. Ficam preservados os atos praticados pelos servidores que obtiveram a ascensão funcional, independentemente do cargo que ocupavam.

Art. 2º. Cria os parágrafos 7º e 8º no art. 33 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§ 7º. Salvo os demais benefícios, fica congelado o valor nominal de vencimento padrão vigente na data de publicação desta lei, percebidos pelos servidores que obtiveram a ascensão citada

no §2º do Art. 32 desta Lei, até que haja equiparação salarial entre as ascensões e os aumentos futuros, inclusive os provenientes de elevações de nível e classe. (Solução dada pela ADI nº 6.532 publicada pelo STF dia 15/02/2024).

§ 8º. Os registros e controles dos vencimentos referentes ao cargo do concurso de origem do servidor será feito através de lançamentos em ficha funcional, constando em holerite apenas o valor nominal referente ao congelamento salarial e demais benefícios percebidos, até que seja equiparado os valores entre o congelamento salarial do cargo ascendido e do cargo de concurso através de aumentos futuros, inclusive aqueles provenientes de elevações de nível e classe citados no parágrafo anterior.

Art. 3º. Fica aumentada o quantitativo de 1 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de agente administrativo na Lei Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022.

Parágrafo único. As atribuições e remuneração do cargo Agente Administrativo serão aquelas constantes do Anexo I e IV da Lei Ordinária Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022, respeitadas as correções já acrescidas em razão de aumentos e/ou RGA.

Art. 4º. Fica extinto o cargo de Operador de Computador.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 2.314, de 7 de junho de 2022, para fazer constar a quantidade total de 4 (quatro) vagas para o cargo de Agente Administrativo e a extinção do cargo de operador de computador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a portaria nº 21, de 19 de julho de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração